



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.563, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Cria o programa Xadrez na Escola na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado em toda a Rede Pública Municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/RN o programa denominado “Xadrez na Escola”.

§ 1º. O objetivo do Programa Xadrez na Escola é propiciar uma forma de entretenimento lúdico educacional, capaz de desenvolver em crianças e jovens a capacidade de concentração, planejamento de ação, memória, julgamento, e outros pontos benéficos no desenvolvimento de caráter e aprendizado.

§ 2º. A abordagem teórica levará em conta a origem do esporte como jogo, artes, ciências, regras básicas e deverá demonstrar a importância do esporte como fundamentador de desenvolvimento do raciocínio crítico, da disciplina individual e da ética.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e definirá os critérios para a implementação do Programa.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ABEL SOARES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Educação

**LEI 1.563, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Cria o programa Xadrez na Escola na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado em toda a Rede Pública Municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/RN o programa denominado "Xadrez na Escola".

§ 1º. O objetivo do Programa Xadrez na Escola é propiciar uma forma de entretenimento lúdico educacional, capaz de desenvolver em crianças e jovens a capacidade de concentração, planejamento de ação, memória, julgamento, e outros pontos benéficos no desenvolvimento de caráter e aprendizagem.

§ 2º. A abordagem teórica levará em conta a origem do esporte como jogo, artes, ciências, regras básicas e deverá demonstrar a importância do esporte como fundamentador de desenvolvimento do raciocínio crítico, da disciplina individual e da ética.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e definirá os critérios para a implementação do Programa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

**DECRETO Nº 631 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas na Administração Pública Municipal, Cria a Comissão de Gestão e Eficiência Administrativa - COGEA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 45, parágrafo primeiro, IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que a atual situação econômica brasileira impactou na arrecadação fiscal dos Municípios, gerando, dessa maneira, reflexo negativo em suas receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas em face do ajuste fiscal em curso no cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO a diminuição dos valores correspondentes ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública concretizar os princípios administrativos que compõem o regime jurídico atual, dentre eles o da eficiência e continuidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de, no mínimo, 25% (vinte e cinco) de suas despesas de custeio.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Administração Pública Municipal deverá ainda:

I – reduzir em 25% (vinte por cento) a utilização dos carros locados, excetuados os destinados ao transporte escolar;

II – diminuir, no mínimo, em 20% (vinte por cento) o número de estagiários atualmente contratados;

III – não promover o reajuste dos valores correspondentes aos aluguéis de imóveis em que o Município seja locatário;

IV – suspender, temporariamente, o pagamento das gratificações GC1, GC2 e GC3, correspondentes, respectivamente, a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 31 de março de 2016;

V – não conceder novas Funções Gratificadas ou ampliar as já existentes;

VI – suspender o pagamento aos servidores da vantagem denominada "diária";

VII – não autorizar a realização de qualquer atividade que possa superar a jornada de trabalho do servidor, gerando-lhe o direito à percepção de valores indenizatórios.

Parágrafo Único. Excepcionalmente as medidas previstas nos incisos V e VI poderão ser afastadas, desde que o titular do Órgão interessado, em ato motivado e devidamente justificado, solicite ao Chefe do Poder Executivo a concessão de tais vantagens.

Art. 3º. A Comissão de Gestão e Eficiência Administrativa – COGEA analisará as informações enviadas mensalmente pelos Órgãos da Administração

Direta e Indireta e verificará a quantificação da redução das despesas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º. A COGEA será composta pelos titulares dos seguintes Órgãos, sob coordenação do primeiro:

I – Gabinete Civil;

II – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Tributação;

V – Controladoria – Geral do Município;

VI – Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Os Órgãos e Entidades Municipais previstos no artigo 1º deverão apresentar planos individuais de redução de despesas com custeio à COGEA até 31 de março de 2016.

Parágrafo Único. O plano previsto no caput, quando possível, deverá contemplar dentre outras ações:

I – a definição clara e objetiva das medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução do gasto;

II – repactuação, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos valores contratados, quando necessário;

III – reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas que ainda estejam em fase interna.

Art. 6º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LUÍS HENRIQUE NÓBREGA DE FARIA GOMES  
Secretário Municipal de Finanças

\*Republicado por incorreção

**DECRETO 632, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva do Projeto Amigos do Futebol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Indicação 10/2015, para o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal da Associação Desportiva do Projeto Amigos do Futebol,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva do Projeto Amigos do Futebol, fundada em 08 de agosto de 2012.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 066/2016-SEMA, de 23 de Fevereiro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 026/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a MARIA DAS GRAÇAS N. DE BRITO, Matrícula 5943, de 15.02.2016 à 13.06.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 14 de Junho de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO